

PROTOCOLO Nº 13.643.975-8

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

1. PREÂMBULO

1.1. A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, Curitiba-PR, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. Daniel Pinheiro da Silva, e Equipe de Apoio, designados pelas Resoluções DPG nºs 84/2013, 108/2014, 143/2014, 177/2014 e 212/2014, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nº 004/2015, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto contratação dos serviços de treinamento para formação da Brigada de Incêndio para atuação nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com sede na Rua Cruz Machado, nº 58, em Curitiba, na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

1.2. Local, dia e hora para entrega dos Envelopes 01 e 02 e para realização da sessão de abertura do certame, conforme tabela abaixo:

| | |
|---|--|
| DATA DE ABERTURA | 11/09/2015 |
| LOCAL | Auditório da Defensoria Pública do Estado do Paraná – Rua Cruz Machado, nº 58 – 16º andar – Centro – Curitiba/PR |
| HORÁRIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 e 02 | 11/09/2015, às 14:00, diretamente na sessão |

1.3. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão por qualquer cidadão ou licitante.

1.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos quanto às disposições do presente edital, devendo enviá-los ao endereço eletrônico licitacoes@defensoria.pr.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

1.5. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (<http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/>, menu Licitações) e, quando necessário, também no Diário Oficial do Estado.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente licitação será regida pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicável subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

2.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão por qualquer cidadão ou licitante.

3.2. A impugnação será lavrada por escrito e dirigida ao Pregoeiro, devendo ser protocolada perante a Comissão Permanente de Licitação, no 15º andar do Edifício Sede da DPPR (endereço no preâmbulo), no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, em dias úteis.

3.3. Não serão conhecidas as impugnações encaminhadas por fac-símile, email ou qualquer outro meio que não o autorizado pelo item 3.2.

3.4. A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento, sendo a respectiva decisão publicada na forma determinada no item 1.5.

3.5. Acolhida a impugnação, será designada, se necessário, nova data para a realização do certame, nos termos do § 3º do art. 72 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos quanto às disposições do presente edital, devendo enviá-los ao endereço eletrônico licitacoes@defensoria.pr.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

4.2. As respostas serão prestadas pelo Pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, e encaminhadas por meio eletrônico ao consulente.

5. OBJETO

5.1. A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços de treinamento para formação da Brigada de Incêndio para atuação nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com sede na Rua Cruz Machado, nº 58, em Curitiba, na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros

socorros, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo e com a legislação em vigor.

5.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I).

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007:

- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:

- a) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 150, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, inclusive aqueles indicados no artigo 158 deste diploma legal;
- c) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição.

6.3. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar da licitação, o interessado poderá indicar um representante quando da sessão, por meio do ato de credenciamento, do qual se exigirá a indicação de endereço eletrônico, por meio do qual serão formalizadas as comunicações acerca dos atos do presente procedimento licitatório.

- 7.1.1. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante da licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da DPPR por outros meios, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º do art. 32 da Lei Estadual nº 15.608/07, nas quais a publicidade se dará na forma do item 1.5 e/ou através da imprensa oficial, quando necessário.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

- 7.1.2. É dever do representante zelar pelo gerenciamento e manutenção do registro do endereço eletrônico.
- 7.2. No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para as práticas de atos inerentes ao pregão.
- 7.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados, apartados dos Envelopes 01 e 02, os seguintes documentos:
- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias;
 - b) carta de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo II, ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações;
 - c) documento oficial de identificação que contenha fotografia.
- 7.4. Por ocasião do credenciamento, exigir-se-á do credenciado a indicação de endereço eletrônico para os fins do item 7.1.
- 7.5. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.6. Os licitantes que, por ocasião do credenciamento, apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, ficam dispensados de reapresentá-los no momento de aferição da habilitação.
- 7.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 7.8. A ausência de credenciamento, seja pela não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, seja por sua apresentação irregular, impede a formulação de lances orais e a manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, exceto, neste último caso, por questões afetas ao próprio credenciamento.
- 7.9. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, da sala da sessão, sem a sua substituição formal ou sem autorização expressa do Pregoeiro, impede, na sua ausência, a prática de atos inerentes ao pregão.

8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Concluída a fase de credenciamento, será analisada a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo III.

8.2. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do Anexo III.

8.3. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no Envelope 1 – Proposta de Preço, sob pena de não conhecimento da sua proposta.

9. DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA DO TRATAMENTO FAVORECIDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

9.1. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá apresentar declaração, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, conforme modelo constante do Anexo IV.

9.2. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, a licitante que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, exceto a contida no inciso VI.

9.3. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de beneficiária do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 sujeitará a licitante às penalidades fixadas pela Lei Estadual nº 15.608/2007, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais cabíveis.

9.4. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a documentação comprobatória da condição de beneficiária do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 no Envelope 1 – Proposta de Preço.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

10.1. O credenciamento, a comprovação da condição de beneficiária do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser apresentados apartados dos Envelopes 01 e 02, no início da abertura da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

10.2. Os Envelopes 01 e 02 deverão ser entregues, fechados e protocolados, constando da parte externa e frontal, o seguinte:

ENVELOPE 1

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

PROPOSTA DE PREÇOS



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

NOME DA EMPRESA LICITANTE

CNPJ:

ENVELOPE 2

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA LICITANTE

CNPJ:

10.3. O Pregoeiro não acolherá documentação nem propostas apresentadas em desacordo com o horário, data e locais especificados neste Edital.

11. DA PROPOSTA – ENVELOPE 01

11.1. O Envelope 01, apresentado fechado, deverá conter a PROPOSTA DE PREÇO para o objeto da licitação, rubricada em todas as folhas e assinada na folha final pelo representante legal da licitante, ensejando, a ausência das assinaturas, a desclassificação da licitante.

11.2 As licitantes deverão formalizar a proposta conforme o modelo constante do Anexo V, considerando todos os itens do lote, devendo indicar em separado o valor unitário e total para cada item, observados os valores máximos, unitário e global, estipulados no Anexo I.

11.2.1. A licitante que deixar de apresentar proposta relativa a qualquer dos itens do lote será desclassificada em relação ao respectivo lote.

11.3. Ainda, a proposta de preços deve conter os seguintes elementos:

a) Identificação da licitante, contendo firma ou denominação social, inscrição estadual ou municipal (quando houver), endereço completo, o número do CNPJ, número de telefone e número de facsímile e endereço eletrônico;

b) Os preços indicados na proposta, expressos em moeda corrente nacional (Real), com apenas 02 (duas) casas decimais, devem conter todas as despesas, custos e encargos envolvidos na prestação dos serviços especificados neste edital;

c) Validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

d) Redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

11.4. O prazo de validade das propostas comerciais deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data limite para a apresentação das propostas, observando-se as seguintes regras:

a) A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo período mínimo constante no item anterior;

b) Se a proposta apresentar prazo de validade inferior ao definido no presente edital, pode o representante credenciado da licitante sanear a impropriedade, adequando a prazo da proposta ao estatuído no ato convocatório;

c) A DPPR poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas comerciais;

d) Tanto a solicitação de prorrogação como a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito;

e) Não será admitida, entretanto, nenhuma alteração na proposta comercial.

11.5. Não será aceita proposta de preços:

a) que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos serviços.

11.6. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de funcionário.

11.7. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

11.8. Para fins de ofertar celeridade ao certame, é conveniente que os licitantes tragam à sessão do pregão, a proposta de preço em meio eletrônico (pen drive) para a adequação da proposta ao final da sessão do pregão.

11.9. Eventuais incorreções quanto às operações aritméticas para obtenção do valor da proposta poderão ser retificadas, de ofício, pelo Pregoeiro, tomando-se por correto o PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

12. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

12. O Envelope 02, apresentado fechado, deverá conter:

12.1. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, em se tratando de:

a) Sociedade Empresária: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou última alteração contratual consolidada, devidamente registradas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b) Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova do(s) administrador(es) em exercício;

c) Empresário Individual: inscrição comercial devidamente registrada acompanhada de documento de identidade;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

d) Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: ato constitutivo em vigor, com todas as suas alterações ou a última alteração contratual consolidada.

12.2 Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do artigo 76, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

12.3. Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor de que a empresa não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

12.4. Para fins de comprovação da REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), mediante a apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal, ou de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mediante a apresentação do Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede ou de domicílio da licitante, na forma da lei;

f) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede ou de domicílio da licitante, na forma da lei;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.5. E ainda:

- a) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme Anexo VI;
- b) Declaração de Idoneidade de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo no Anexo VII.

12.6. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, observando que:

- a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

12.7. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no site correspondente.

12.8. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura do Envelope 01, que contém a proposta de preço.

12.9. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10. Não será aceita remessa de documentação por via postal, por fac-símile ou por e-mail.

12.11. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou inabilitar a licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c os dispositivos da Lei Estadual nº 15.608/07.

12.12. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos acarretará a inabilitação do licitante, ressalvado o disposto no item 12.13.

12.13. As licitantes, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da DPPR, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 151 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, sendo facultado à DPPR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.15. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência da contratação.

12.16. Poderá o Pregoeiro promover diligências perante os sítios oficiais na internet a fim de sanar eventual falta de apresentação pela licitante de qualquer dos documentos mencionados no item 12.4, ficando desobrigado, no entanto, de obtê-las na hipótese de indisponibilidade de sistemas ou da rede de dados.

13. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Na data e horário definidos no preâmbulo do presente edital, será aberta a sessão de processamento do presente pregão.

13.2. Inicia-se a sessão pública com o credenciamento dos interessados em participar do certame, a apresentação da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e do documento comprobatório da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

13.3. Após o credenciamento e a entrega dos documentos referidos no item 13.2, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope 01, contendo a proposta de preços.

13.4. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

d) com valor unitário ou global superiores ao preço máximo fixado no presente edital;

e) com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratual;

f) que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

13.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

13.6. Ao licitante que tiver sua proposta desclassificada será devolvido, ainda fechado, o respectivo envelope que contiver sua habilitação.

13.7. Aceitas as propostas de preços, elas serão provisoriamente classificadas em ordem decrescente.

13.8. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

13.9. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

13.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

13.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

13.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa fase declinarem da formulação de lances.

13.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

13.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.15. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

13.16. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes detentores das propostas classificadas nos 3 (três) primeiros lugares, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR (<http://www.comprasparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=26>); e

d) Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

13.17.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92 e do artigo 158, incisos I e II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

13.17.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.18. Cumpridas as formalidades do item anterior, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do Envelope 2, contendo a documentação dos 3 (três) licitantes de melhor oferta.

13.19. Sem prejuízo do disposto no art. 85, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, eventuais falhas ou irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser solucionadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

13.19.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.19.2. A DPPR não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação, e ou da

rede de dados. Ocorrendo indisponibilidades e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13.20. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.21. Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, observados os procedimentos acima descritos.

13.22. Se todas as propostas escritas forem desclassificadas o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

13.23. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

13.24. A licitante vencedora deverá encaminhar, como condição para homologação, no prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova proposta de preços, adequando a cotação ao preço da proposta vencedora.

13.24.1. Fica dispensada desse prazo a licitante vencedora que dispor de proposta de preço em meio eletrônico (pen drive), a qual poderá ser adequada ao final da sessão do pregão.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento da presente licitação é o MENOR PREÇO GLOBAL de Lote Único.

14.2. Será considerada vencedora da licitação a licitante que apresentar a proposta de acordo com as condições do presente edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

14.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

14.4. No caso de equivalência entre propostas, para fins de desempate, utilizar-se-ão os critérios definidos no art. 86 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

15. RECURSOS

15.1. Após a indicação do vencedor na sessão de licitação, qualquer licitante deverá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.2. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, deverá ser registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

15.3. Manifestada a intenção, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

15.4. As razões de recurso, obrigatoriamente vinculadas à motivação informada na sessão de licitação, bem como as contrarrazões, serão dirigidas à DPPR por meio de protocolo junto à Comissão Permanente de Licitação e encaminhadas por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis.

15.5. O acolhimento do recurso implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.5 do presente edital.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a fase recursal, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

17. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou elaborado instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de Serviço).

17.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da publicação do contrato, prorrogável na forma do artigo 104 da Lei Estadual nº 15.608/07.

17.3. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3.1. A convocação para assinatura do Termo de Contrato ou aceitação do instrumento equivalente formalizar-se-á mediante notificação na forma do item 7.1 deste Edital.

17.3.2. A assinatura do Termo de Contrato ou a aceitação do instrumento equivalente deverão ser promovidas pelo representante legal da licitante, mediante a apresentação do contrato social atualizado ou, no caso de sociedades por ações, do estatuto social atualizado, devidamente acompanhado da última ata de eleição dos administradores.

17.3.3. Será admitida a representação por mandatário para a assinatura, mediante a apresentação de procuração, com firma reconhecida, outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente acompanhada dos documentos indicados no subitem anterior.

17.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela DPPR.

17.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou da emissão do instrumento equivalente, a Administração verificará se o adjudicatário mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.

17.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.6.1. A contratação das demais licitantes, obedecida a ordem de classificação, deverá ser formalizada com os preços apresentados pela licitante vencedora do certame.

17.7. No ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, o adjudicatário deverá indicar representante, em ofício apartado, responsável por atender quaisquer solicitações formuladas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

18. ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

18.1. O prazo da prestação dos serviços, com data a confirmar, entre a publicação do Extrato do Contrato no DIOE até 19 de dezembro de 2015.

18.1.1. A licitante deverá aceitar pedido formulado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná de alteração de uma ou mais datas definidas para os treinamentos (teóricos ou práticos), dentro do período estabelecido no item 18.1., e desde que tal pedido seja formulado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do evento a ser alterado;

18.1.2. A(s) nova(s) data(s) a ser(em) agendada(s) deverá(ão) ser obtida(s) preferencialmente em comum acordo entre as partes e em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para o(s) treinamento(s) que se pretende alterar;

18.2. O Fiscal do Contrato ou Comissão Especial de Servidores, conforme o caso, receberão os serviços, para verificação da sua conformidade com o Termo de Referência.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

18.3. Os serviços deverão ser prestados entre 8h e 18h, devendo, ser incluídos nesse período, o tempo para o almoço e as 8 (oito) horas de aula, em dias úteis.

18.4. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

18.5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.6. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do contratado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

18.8. A Fiscalização poderá recusar quaisquer serviços ou materiais que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Termo de Referência, ou que descumpram as condições contratuais.

18.9. A licitante deverá corrigir ou refazer todos os serviços que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar adequações, sem ônus para a DPPR.

18.10. As correções deverão ser efetivadas pela licitante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

18.11. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e de sua adequação aos termos contratuais e editalícios.

18.11.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada,

consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que haja comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo.

18.12. O recebimento definitivo dos serviços fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações editalícias e contratuais, **dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.**

18.13. Os recebimentos provisório ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.14. No caso de recebimentos decorrentes de Termos de Contrato/Ordens de Serviço diversos, somente deverão ser renovadas as certidões relativas às letras "c" a "g" do item 12.4 cujo prazo de validade se expire antes dos respectivos recebimentos definitivos.

18.15. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à conclusão de todos os serviços indicados no instrumento contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

18.15.1. Caso a prestação dos serviços seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Edital e de seus anexos.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública, Fonte 100 – Tesouro do Estado, no elemento de despesa 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da licitante vencedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados também do recebimento definitivo.

20.2. Para a liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato encaminhará a Nota Fiscal, acompanhada do documento de Recebimento Definitivo, à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

20.2.1. Caso alguma das certidões referidas nas letras "c" a "g" do item 12.4 tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a Contratada o apresente.

20.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

20.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

20.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

20.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

20.6. O preço contratado é fixo e irrevogável.

21. DIREITOS DAS PARTES

21.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.

21.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes.

21.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

22.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

22.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados neste Edital e seus anexos, os serviços com inadequações ou defeitos.

22.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

22.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.

22.7. Apresentar, como condição de recebimento definitivo e de pagamento, quaisquer das certidões mencionadas nas letras "c" a "g" do item 12.4 que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.

22.7.1. Atender às solicitações da Gestão de Finanças e do Fiscal do Contrato quanto à apresentação de quaisquer das certidões mencionadas nas letras "c" a "g" do item 12.4 que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.

22.8. Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

22.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

23.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

23.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

23.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

23.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das seguintes sanções, previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007:

I. Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II. Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo descrito no item 17.3, início e/ou conclusão da prestação dos serviços fora do prazo descrito no item 18.1;

III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual; e
- d) inexecução contratual.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91; e
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

24.2. As sanções previstas nos diversos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

24.3. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

24.3.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da DPPR.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

24.4. A multa prevista no inciso III do Item 24.1 tem por escopo ressarcir o DPPR dos prejuízos, não eximindo o licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

24.5. Constatada qualquer conduta da adjudicatária/contratada passível de punição, o Fiscal do Contrato comunicará o fato ao Coordenador do Departamento de Apoio Técnico, para ciência, e ao Coordenador Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral para análise.

24.5.1. A comunicação do Fiscal do Contrato conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – descrição dos fatos ocorridos;
- II – as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue;
- III - informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e
- IV - todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

24.6. Havendo indícios de infração, o(a) Defensor(a) Público-Geral autorizará a instauração de procedimento para apurar o ocorrido, designando Comissão Especial, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, a quem incumbirá promover as diligências para esclarecimento dos fatos.

24.6.1. O(A) Defensor(a) Público(a)-Geral indicará o presidente da Comissão Especial no ato de instauração do procedimento.

24.6.2. O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia a apuração, as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável, bem como o prazo para a conclusão dos trabalhos.

24.7. Após a determinação de instauração do procedimento, serão formados autos apartados, nos quais tramitará a averiguação da suposta prática de infração, fazendo-se remissão do número do respectivo protocolo nos autos principais.

24.7.1. O procedimento poderá tramitar independentemente de apensamento aos autos principais, devendo, entretanto, conter cópias dos documentos essenciais para apuração da suposta infração.

24.8. Observado o disposto no item anterior, a Comissão Especial notificará a licitante, por intermédio de seu representante legal, para oferecer defesa e apresentar provas, no prazo de 10 (dez) dias.

24.8.1. A notificação a que alude o presente item poderá ser enviada por carta com Aviso de Recebimento direcionada ao endereço da licitante ou diretamente mediante entrega contra recibo.

24.8.2. Reputa-se recebida a notificação pelo representante legal da licitante pelo simples recebimento da comunicação por qualquer de seus funcionários.

24.8.3. O prazo se inicia a partir da data da intimação, independentemente da juntada de qualquer documento aos autos.

24.8.4. A notificação conterá obrigatoriamente os seguintes requisitos mínimos:

- I - descrição clara e completa do fato imputado à empresa;
- II - cláusula do edital, da lei ou do contrato, em tese, violada, ensejadora da aplicação de penalidade(s);
- III - finalidade da notificação: abertura de prazo para defesa prévia e dispositivo legal (art. 162, III, da Lei nº 15.608/2007);
- IV - informação sobre o acesso aos autos e sobre o local para protocolo da defesa;
- V - a possibilidade do intimado atender à notificação pessoalmente ou de se fazer representar;
- VI - é imprescindível que o contratado seja cientificado da intenção de rescisão, se houver;
- VII - A continuidade do processo independentemente da efetiva manifestação; e
- VIII - penalidades que podem ser aplicadas.

24.9. Analisando o requerimento de produção de provas, a Comissão Especial apreciará sua pertinência em despacho motivado.

24.9.1. Eventual produção de prova pericial, se deferida, será custeada exclusivamente pela Adjudicatária/Contratada.

24.10. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

24.11. Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.12. Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Comissão Especial, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, após o pronunciamento da assessoria jurídica da instituição.

24.13. Todas as decisões do procedimento serão motivadas.

24.14. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar as seguintes circunstâncias:

- I - proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II - danos resultantes da infração;
- III - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

IV - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V - circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

24.15. Após a decisão do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, a Adjudicatária/Contratada será notificada através de documento que conterà obrigatoriamente os seguintes requisitos mínimos:

I – o resultado do julgamento, podendo, inclusive, copiar o dispositivo da decisão;

II – cópia da decisão, do relatório e do parecer jurídico, caso a decisão se reporte a elementos contidos nestes últimos documentos;

III - prazo para recurso - 5 dias úteis - e dispositivo legal (art. 94, I, "f", da Lei nº 15.608/2007); e

IV - informação sobre o acesso aos autos e sobre o local para protocolo do recurso.

24.16. Da decisão cabe recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de aplicação de penalidade.

24.16.1. O recurso a que se refere o presente item será dotado de efeito suspensivo.

24.16.2. O recurso será dirigido ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral, que poderá se retratar ou manter sua decisão, devendo, neste último caso, encaminhar o recurso ao Conselho Superior para julgamento.

24.16.3. Não caberá recurso contra a decisão que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade.

24.17. Proferida a decisão pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Adjudicatária/Contratada será notificada através de documento que conterà obrigatoriamente os seguintes requisitos mínimos:

I – resultado do julgamento, podendo, inclusive, copiar o dispositivo da decisão; e

II – cópia da decisão, do relatório e de eventual parecer jurídico, caso a decisão se reporte a elementos contidos nestes últimos documentos.

24.18. Da decisão que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.

24.19. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II – as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

24.20. As decisões que resultarem na aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial.

24.21. Reconhecida a necessidade de aplicação de sanção, o fato será inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR (artigo 28, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07) e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

24.22. Confirmada a aplicação de qualquer sanção, o procedimento será encaminhado à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná para adoção de eventuais providências que se mostrarem necessárias.

24.23. A aplicação das sanções acima previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal nº 12.846/13.

25. RESCISÃO

25.1. O Termo de Contrato ou o instrumento equivalente poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

25.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

24.3. A rescisão do contrato ou instrumento equivalente poderá ser:

25.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

25.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
ou

25.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

25.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

25.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

25.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.6.3. Indenizações e multas.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Na contagem dos prazos constantes do presente edital, observar-se-á o disposto no art. 163 da Lei Estadual nº 15.608/2007, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

26.2. O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

26.3. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

26.4. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.5. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

26.6. A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 91 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

26.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

26.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.9. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.10. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.11. Em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 15.608/07, para todas as referências de tempo contidas no presente edital será observado o horário local da sede da DPPR em Curitiba-PR.

26.12. Ao Pregoeiro são reconhecidas as atribuições e poderes constantes do artigo 48 da Lei Estadual nº 15.608/07.

26.13. Na hipótese de ocorrência de impedimentos ao Pregoeiro, sejam eles de ordem jurídica e/ou prática, qualquer dos pregoeiros indicados nas Resoluções DPG nºs 084/2013 e 212/2014 poderão substituí-lo.

26.14. Acompanham o presente Edital e dele constituem parte integrante os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA
- **ANEXO II** – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA DO TRATAMENTO FAVORECIDO PREVISTO NA LC 123/2006
- **ANEXO V** – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- **ANEXO VI** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- **ANEXO VII** – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- **ANEXO VIII** – MINUTA DO CONTRATO

26.15. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

Josiane Fruet Bettini Lupion
Defensora Pública-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de treinamento para formação da Brigada de Incêndio para atuação nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com sede na Rua Cruz Machado, nº 58, em Curitiba, na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo e com a legislação em vigor.

2. RELAÇÃO DO LOTE

| ITEM | OBJETO | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO UNIDADE |
|---|------------------------------|---|---------|------------|---------------------|
| 1 | Curso de Brigada de Incêndio | Grupo - D; Divisão D-1; grau de risco médio, conforme Tabela A.1. (NPT 017); Curso de Nível Intermediário (8 horas); Curso "in company"; dividido em 3 (três) turmas; atuação nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com sede na Rua Cruz Machado, nº 58, em Curitiba. | Pessoas | 74 | R\$ 76,66 |
| VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 5.672,84 | | | | | |

3. PREÇO MÁXIMO

3.1. De acordo com os estudos realizados no mercado, o **VALOR MÁXIMO GLOBAL DA LICITAÇÃO** fixado para o presente procedimento é de R\$ 5.672,84 (cinco mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A licitação ocorrerá na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global, lote único.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO OBJETO

5.1. A formação da Brigada de Incêndio para atuação nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Paraná visa, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir os danos ao meio ambiente até a chegada do socorro especializado, momento em que poderá atuar no apoio.

5.2. Quanto a fundamentação legal, essa contratação objetiva atender ao previsto na Norma de Procedimento Técnico número 017/2012, do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, item 2, que estabelece a aplicação da respectiva norma a todas as edificações ou áreas de risco, conforme Código de Segurança de Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

6. CRITÉRIO UTILIZADO NA DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO E HORAS DE CURSO

6.1. O quantitativo de 74 (setenta e quatro) brigadistas tem por base o estabelecido na Tabela A.1 da Norma de Procedimento Técnico (NTP) nº 017/2012, estando a Defensoria Pública do Estado do Paraná, inserida no Grupo

D; Divisão D-1 (Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios); Grau de Risco moderado; nível de treinamento – Intermediário).

6.2. Carga horária mínima (8 horas), conforme Tabela B.2 da Norma de Procedimento Técnico (NTP) nº 017/2012 dividida em:

- a) Teórica de combate a incêndio – 2 (duas) horas;
- b) Prática de combate a incêndio – 3 (três) horas; e,
- c) Teórica e prática de primeiros socorros – 3 (três) horas.

7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Carga Horária: O treinamento terá a duração de 1 (um) dia, com 8 (oito) horas total de treinamento. Nesta carga horária total deverá ser respeitado o limite mínimo de 2 (duas) horas de teoria sobre combate a incêndio, 3 (três) horas de prática de combate a incêndio e 3 (três) horas de teoria sobre primeiros socorros.

7.2. Datas: A confirmar, entre a publicação do Extrato do Contrato no DIOE até 19 de dezembro de 2015.

7.3. Horários: A confirmar, desde que entre 8h e 18h. Devem ser incluídos nesse período o tempo para o almoço e as 8 (oito) horas de aula, e, dias úteis.

7.4. Quantitativo de turmas: Os 74 (setenta e quatro) agentes públicos a serem treinados serão divididos em 3 (três) turmas, com no máximo 30 (trinta) alunos cada.

7.5. Elaboração do organograma de Brigada de Incêndio para o prédio da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

7.6. Levantamento do quantitativo dos materiais e suas especificações para a correta segurança do Edifício.

8. DO LOCAL

8.1. Os serviços serão prestados "in company", na Defensoria Pública do Estado do Paraná, na Rua Cruz Machado, nº 58, em Curitiba, local de constituição da Brigada de Incêndio.

9. MODALIDADE

9.1. O treinamento deverá ser, na sua totalidade, na modalidade presencial.

10. MÉTODO DE ENSINO

10.1. Os conteúdos teóricos deverão ser ministrados por preleção, e os práticos, por vivência e/ou demonstração.

11. QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO PARA A FORMAÇÃO E PARA A RECICLAGEM DA BRIGADA DE INCÊNDIO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

11.1. O treinamento para formação de Brigada de Incêndio deverá ser ministrado por profissional habilitado, formado em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho; no mínimo, ensino médio completo e especialização em Prevenção e Combate a Incêndio (carga horária mínima de 120 horas-aula para risco baixo ou médio e 160 horas-aula para risco alto) e técnicas de emergências médicas (carga horária mínima de 100 horas-aula para risco baixo, médio ou alto) para os componentes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, conforme NTP 017/2012.

12. CONTROLE DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Conforme itens 16.11 e 16.12.

13. CERTIFICAÇÃO

13.1. Conforme item 16.6.

14. LEGISLAÇÃO

14.1. O treinamento deverá ser ministrado com a observância das normas de segurança abaixo:

- a) **Lei n.º 6.514**, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela **Portaria n.º 3.214/78**, através da **Norma Regulamentadora n.º 23** do Ministério do Trabalho e Emprego (proteção contra incêndios) e alterações;
- b) **NBRs 14276/2006 da ABNT** (estabelece os requisitos mínimos para a composição, formação, implantação e reciclagem de brigadas de incêndio) e **14277/2005 da ABNT** (estabelece os requisitos mínimos exigíveis para instalação e equipamentos para treinamento de combate a incêndio);
- c) **NTP n.º 17/2012** do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná (estabelece as condições mínimas para a composição, formação, implantação, treinamento e reciclagem da brigada de incêndio para atuação em edificações e áreas de risco no Estado do Paraná).
- d) **Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná**

15. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

15.1. Parte teórica:

15.1.2. Utilização de recursos audiovisuais como telão, datashow com porta USB e computador com ponto de rede, material expositivo (extintores tipo A, B e C, conjunto hidráulico e alarmes de incêndio) e material didático contendo todos os conceitos necessários para o desenvolvimento do treinamento em nível intermediário, de modo a proporcionar aos alunos conhecimentos teóricos para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, conforme normas vigentes e de acordo com as Tabelas B.1 (conteúdo programático) e B.2 (Módulo e carga horária mínima por nível do treinamento) do

Anexo B da NPT n.º 17/2012 do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, abrangendo os seguintes tópicos:

| COMBATE A INCÊNDIO | |
|--|---|
| Módulo | Assunto |
| a. Introdução | Objetivos do curso e o brigadista |
| b. Aspectos legais | Responsabilidade do brigadista |
| c. Teoria do fogo | Combustão, seus elementos e a reação em cadeia |
| d. Propagação do fogo | Condução, convecção e irradiação |
| e. Classes de incêndio | Classificação e características |
| f. Prevenção de incêndio | Técnicas de prevenção |
| g. Métodos de extinção | Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química |
| h. Agentes extintores | Água, Pós, CO2 , espumas e outros |
| i. EPI (equipamento de proteção individual) | EPI (equipamentos de proteção individual) |
| j. Equipamentos de combate a incêndio | - Extintores e acessórios; - Hidrantes, mangueiras e acessórios. |
| k. Equipamentos de detecção, alarme, luz de emergência e comunicações. | Tipos e funcionamento |
| l. Abandono de área | Conceitos |
| m. Pessoas com mobilidade reduzida | Conceitos |
| n. Riscos específicos da planta | Conhecimento |
| o. Psicologia em emergências | Conceitos |

| PRIMEIROS SOCORROS | |
|------------------------------------|---|
| Módulo | Assunto |
| a. Avaliação Inicial | Avaliação do cenário, mecanismo de lesão e número de vítimas. |
| b. Vias aéreas | Causas de obstrução e liberação |
| c. RCP (reanimação cardiopulmonar) | Ventilação artificial e compressão cardíaca extrema |
| d. Hemorragias | Classificação e tratamento de grandes hemorragias |

15.2. Parte prática:

15.2.1. Utilização de instalações adequadas para realização de treinamento prático em nível intermediário para formação de Brigada de Incêndio, conforme normas vigentes e de acordo com as Tabelas B.1 (conteúdo programático) e B.2 (Módulo e carga horária mínima por nível do treinamento) do Anexo B da NPT n.º 17/2012 do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, com vistas a capacitar o aluno nos seguintes assuntos:

- a) reconhecimento das classes de incêndio;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

- b)** aplicação dos métodos de extinção e dos agentes extintores de incêndio;
- c)** utilização correta dos EPI (equipamentos de proteção individual);
- d)** operação dos equipamentos de combate a incêndio e identificação das formas de acionamento e desativação dos equipamentos de detecção, alarme, luz de emergência e comunicações;
- e)** avaliação e reconhecimento dos riscos iminentes de acidentes, dos mecanismos de lesão, do número de vítimas e do exame físico destas;
- f)** descrição dos sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes e prática de desobstrução;
- g)** praticar técnicas de RCP (reanimação cardiopulmonar);
- h)** aplicação das técnicas de hemostasia (contenção de hemorragia).

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Realizar as atividades prevista neste Termo de Referência, dentro das exigências estabelecidas pelas normativas do Corpo de Bombeiro do Estado do Paraná;

16.2. Fornecer apostila detalhada sobre o conteúdo teórico do treinamento a todos os alunos, bem como todo o material necessário para que o treinamento prático satisfaça as especificações, sem nenhum custo adicional para a Defensoria Pública do Estado do Paraná;

16.3. Fornecer, durante os treinamentos, EPIs – Equipamentos de Proteção Individual aos brigadistas, a saber: uniforme, óculos, luvas e capacete, para conhecimento e uso de forma correta;

16.4. Fornecer, durante os treinamentos que envolvam segmentos práticos, profissional em tempo integral, habilitado na prestação de primeiros socorros, tendo como pré-requisito mínimo a formação em auxiliar de enfermagem;

16.5. Manter, durante o desenvolvimento dos treinamentos que envolvam segmentos práticos, transporte e materiais necessários para remoção em caso de acidente, e encaminhamento para Hospital ou Pronto Socorro, ficando as despesas a cargo da própria CONTRATADA;

16.6. Expedir Certificado para a Defensoria Pública do Estado do Paraná e para os aprovados conforme especificações determinadas na NBR 14276/2006 da ABNT e NPT nº 001/2012, planilha com o cálculo do número de brigadistas conforme NPT nº 017/2012, o Atestado de Brigada conforme NPT nº 001/2012, Planilha com as informações operacionais conforme NPT nº 016/2012, Organograma da Brigada de Incêndio conforme NPT nº 017/2012, assinados por profissional devidamente habilitado. Devendo os certificados ser entregues, no final de cada turma, diretamente aos participantes aprovados, e os atestados, fornecidos à Fiscalização Contratual até a entrega da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, objeto do presente Termo;

16.7. Deverá ser entregue à Fiscalização Contratual, levantamento do quantitativo dos materiais e suas especificações para a correta segurança do Edifício.

16.8. Caso a formação da brigada de incêndio seja realizada por 02 (dois) instrutores em áreas diferentes (incêndio e primeiros socorros), o atestado de brigada de incêndio deve ser assinado por ambos, de acordo com o item 5.4.5 da NPT n.º 017/2012;

16.9. Aceitar pedido formulado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná de alteração de uma ou mais datas definidas para os treinamentos (teóricos ou práticos), dentro do período estabelecido no item 5.2., e desde que tal pedido seja formulado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do evento a ser alterado;

16.10. A(s) nova(s) data(s) a ser(em) agendada(s) deverá(33o) ser obtida(s) preferencialmente em comum acordo entre as partes e em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para o(s) treinamento(s) que se pretende alterar;

16.11. Disponibilizar formulário(s) de participação para os instruídos, nos dias de treinamento, consoante modelo constante do Apêndice A;

16.12. Verificar, através do instrutor, o completo preenchimento do formulário do item anterior, durante o dia de treinamento;

16.13. Encaminhar, via correio eletrônico, à fiscalização do contrato, cópia digitalizada do(s) formulário(s) de participação no primeiro dia útil após a conclusão de cada dia de treinamento.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Dar ciência aos participantes sobre data, horário e local em que deverão se apresentar para os treinamentos.

17.2. Disponibilizar o Auditório, instalado no 16º andar da sede da instituição, juntamente com recursos audiovisuais como telão, datashow com porta USB e computador com ponto de rede.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Competirá a servidor designado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Nacional nº 8.666/1993;

18.2. A Fiscalização poderá recusar quaisquer serviços ou materiais que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Termo de Referência, ou que descumpram as condições contratuais.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

APÊNDICE A

MODELO DE FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

| Treinamento para Formação de Brigada de Incêndio | | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------------|--------------------------------|-------------------|
| DATA: | | | | |
| CURSO: Teórico () Prático () | | | | |
| TURMA: 01 () 02 () 03 () | | | | |
| NOME DO INSTRUTOR: | | | | |
| Nº | Nome Completo do Participante | Função que Exerce | Andar que Atua a Função | Assinatura |
| 01 | | | | |
| 02 | | | | |
| 03 | | | | |
| 04 | | | | |
| 05 | | | | |
| 06 | | | | |
| 07 | | | | |
| 08 | | | | |
| 09 | | | | |
| 10 | | | | |
| 11 | | | | |
| 12 | | | | |
| 13 | | | | |
| 14 | | | | |
| 15 | | | | |
| 16 | | | | |
| 17 | | | | |
| 18 | | | | |
| 19 | | | | |
| 20 | | | | |
| 21 | | | | |
| 22 | | | | |
| 23 | | | | |
| 24 | | | | |
| 25 | | | | |
| 26 | | | | |
| 27 | | | | |
| 28 | | | | |
| 29 | | | | |
| 30 | | | | |

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº
_____, expedida por _____, para representar a
empresa _____ no procedimento licitatório
acima epigrafado, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada,
quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao
direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de
decisões administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita
representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Curitiba, ___ de _____ de 2015.

Atenciosamente,

[Identificação e assinatura do outorgante com firma reconhecida]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Curitiba, ____ de _____ de 2015

Nome da Empresa
CNPJ:

Representante Legal ou Procurador da Licitante
(nome e assinatura)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA DO TRATAMENTO FAVORECIDO PREVISTO NA LC 123/2006

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, ou para a qualificação como sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador da Licitante
(nome e assinatura)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

Nome Fantasia:
Firma ou Denominação social:
Inscrição estadual ou municipal:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Fac-símile:

| ITEM | OBJETO | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|----------------------|------------------------------|---|---------|------------|----------------|
| 1 | Curso de Brigada de Incêndio | Grupo – D; Divisão D-1; grau de risco médio, conforme Tabela A.1. (NPT 017); Curso de Nível Intermediário (8 horas); Curso “in company”; dividido em 3 (três) turmas; atuação nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com sede na Rua Cruz Machado, nº 58, em Curitiba. | Pessoas | 74 | R\$ |
| VALOR GLOBAL: | | | | | R\$ |

A validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias.

Curitiba, ___ de _____ de 2015.

Representante Legal ou Procurador da Licitante
(nome e assinatura)

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

Com vistas à participação no pregão acima epigrafado e, para todos os fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, ___ de _____ de 2015.

Nome da Empresa
CNPJ:

Representante Legal ou Procurador da Licitante
(nome e assinatura)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, nº 004/2015, instaurado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, que não fomos suspensos do direito de participar de licitações e impedidos de contratar com a Administração nem declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, sob as penas da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, ____ de _____ de 2015.

Nome da Empresa
CNPJ:

Representante Legal ou Procurador da Licitante
(nome e assinatura)

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº .../2015

Termo de Contrato nº .../2015 que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e ... para prestação dos serviços de ...

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Paraná, Dr(a). ..., portador(a) da Cédula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº ..., inscrito(a) no CPF/MF nº ..., e ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na ..., em ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) administrador(a), Sr(a). , portador(a) da Cédula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº ..., inscrito(a) no CPF/MF nº ..., resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do Pregão Presencial nº .../2015 (Protocolo nº ...), cujo resultado fora homologado em .././.... (DIOE/PR nº ...), mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação dos serviços de treinamento para formação da Brigada de Incêndio para atuação nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com sede na Rua Cruz Machado, nº 58, em Curitiba, na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------------|----------------|-------------|
| 01 | Curso de Brigada de Incêndio: Grupo - D; Divisão D-1; grau de risco médio, conforme Tabela A.1. (NPT 017); Curso de Nível Intermediário (8 horas); Curso "in company"; dividido em 3 (três) | 74 | | |



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

| | | | | |
|--|---|--|--|--------|
| | turmas; atuação nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com sede na Rua Cruz Machado, nº 58, em Curitiba. | | | |
| | | | | TOTAL: |

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços, objeto da presente contratação, deverão ser prestados, entre a data da publicação do Extrato do Contrato no DIOE até 19 de dezembro de 2015.

2.1.1. A contratada deverá aceitar pedido formulado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná de alteração de uma ou mais datas definidas para os treinamentos (teóricos ou práticos), dentro do período estabelecido no item 18.1., e desde que tal pedido seja formulado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do evento a ser alterado;

2.1.2. A(s) nova(s) data(s) a ser(em) agendada(s) deverá(ão) ser obtida(s) preferencialmente em comum acordo entre as partes e em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para o(s) treinamento(s) que se pretende alterar;

2.2. O Fiscal do Contrato ou Comissão Especial de Servidores, conforme o caso, receberão os serviços, para verificação da sua conformidade com o Termo de Referência.

2.3. Os serviços deverão ser prestados entre 8h e 18h, devendo, ser incluídos nesse período, o tempo para o almoço e as 8 (oito) horas de aula, em dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da licitante vencedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados também do recebimento definitivo.

4.2. Para a liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato encaminhará a Nota Fiscal, acompanhada do documento de Recebimento Definitivo, à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

4.2.1. Caso alguma das certidões referidas nas letras "c" a "g" do item 12.4 do Edital tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu

exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a Contratada o apresente.

4.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

4.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

4.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

4.6. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados de sua publicação, prorrogável na forma do artigo 104 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O prazo da prestação dos serviços, com data a confirmar, entre a publicação do Extrato do Contrato no DIOE até 19 de dezembro de 2015.

6.1.1. A contratada deverá aceitar pedido formulado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná de alteração de uma ou mais datas definidas para os treinamentos (teóricos ou práticos), dentro do período estabelecido no item 6.1., e desde que tal pedido seja formulado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do evento a ser alterado;

6.1.2. A(s) nova(s) data(s) a ser(em) agendada(s) deverá(ão) ser obtida(s) preferencialmente em comum acordo entre as partes e em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para o(s) treinamento(s) que se pretende alterar;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

6.2. Os serviços deverão ser prestados entre 8h e 18h, devendo, ser incluídos nesse período, o tempo para o almoço e as 8 (oito) horas de aula, em dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

7.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do contratado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Termo de Contrato.

8.2. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no edital.

8.3. A licitante deverá corrigir ou refazer todos os serviços que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar adequações, sem ônus para a DPPR.

8.4. As correções deverão ser efetivadas pela licitante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e adequação aos termos contratuais e editalícios.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que haja comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo.

8.6. O recebimento definitivo dos serviços fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações editalícias e contratuais, **dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.**

8.7. Os recebimentos provisório ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8. No caso de recebimentos decorrentes de Termos de Contrato diversos, somente deverão ser renovadas as certidões relativas às letras "c" a "g" do item 12.4 do Edital cujo prazo de validade se expire antes dos respectivos recebimentos definitivos.

8.9. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação de todos os serviços indicados no instrumento contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

8.9.1. Caso a prestação dos serviços seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Edital e de seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública, Fonte 100 – Tesouro do Estado, no elemento de despesa 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DAS PARTES

10.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.

10.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

10.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no Edital e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos.

11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.

11.7. Apresentar, como condição de recebimento definitivo e de pagamento, quaisquer das certidões mencionadas nas letras "c" a "g" do item 12.4 do Edital que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.

11.7.1. Atender às solicitações da Gestão de Finanças e do Fiscal do Contrato quanto à apresentação de quaisquer das certidões mencionadas nas letras "c" a "g" do item 12.4 do Edital que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.

11.8. Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

11.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, no Edital e seus anexos.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das seguintes sanções, previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007:

I. Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II. Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo descrito no item 17.3 do Edital, início e/ou conclusão da prestação dos serviços fora do prazo descrito no item 18.1 do Edital;

III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual; e
- d) inexecução contratual.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91; e
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

13.2. As sanções previstas nos diversos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.3. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

13.3.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da DPPR.

13.4. A multa prevista no inciso III do Item 13.1 tem por escopo ressarcir o DPPR dos prejuízos, não eximindo o licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

13.5. Constatada qualquer conduta da adjudicatária/contratada passível de punição, o Fiscal do Contrato comunicará o fato ao Coordenador do Departamento de Apoio Técnico, para ciência, e ao Coordenador Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral para análise.

13.5.1. A comunicação do Fiscal do Contrato conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – descrição dos fatos ocorridos;

II – as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue;

III - informações sobre as tentativas de solucionar o problema;
e

IV - todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

13.6. Havendo indícios de infração, o(a) Defensor(a) Público-Geral autorizará a instauração de procedimento para apurar o ocorrido, designando Comissão Especial, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, a quem incumbirá promover as diligências para esclarecimento dos fatos.

13.6.1. O(A) Defensor(a) Público(a)-Geral indicará o presidente da Comissão Especial no ato de instauração do procedimento.

13.6.2. O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia a apuração, as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável, bem como o prazo para a conclusão dos trabalhos.

13.7. Após a determinação de instauração do procedimento, serão formados autos apartados, nos quais tramitará a averiguação da suposta prática de infração, fazendo-se remissão do número do respectivo protocolo nos autos principais.

13.7.1. O procedimento poderá tramitar independentemente de apensamento aos autos principais, devendo, entretanto, conter cópias dos documentos essenciais para apuração da suposta infração.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

13.8. Observado o disposto no item anterior, a Comissão Especial notificará a licitante, por intermédio de seu representante legal, para oferecer defesa e apresentar provas, no prazo de 10 (dez) dias.

13.8.1. A notificação a que alude o presente item poderá ser enviada por carta com Aviso de Recebimento direcionada ao endereço da licitante ou diretamente mediante entrega contra recibo.

13.8.2. Reputa-se recebida a notificação pelo representante legal da licitante pelo simples recebimento da comunicação por qualquer de seus funcionários.

13.8.3. O prazo se inicia a partir da data da intimação, independentemente da juntada de qualquer documento aos autos.

13.8.4. A notificação conterà obrigatoriamente os seguintes requisitos mínimos:

- I - descrição clara e completa do fato imputado à empresa;
- II - cláusula do edital, da lei ou do contrato, em tese, violada, ensejadora da aplicação de penalidade(s);
- III - finalidade da notificação: abertura de prazo para defesa prévia e dispositivo legal (art. 162, III, da Lei nº 15.608/2007);
- IV - informação sobre o acesso aos autos e sobre o local para protocolo da defesa;
- V - a possibilidade do intimado atender à notificação pessoalmente ou de se fazer representar;
- VI - é imprescindível que o contratado seja cientificado da intenção de rescisão, se houver;
- VII - A continuidade do processo independentemente da efetiva manifestação; e
- VIII - penalidades que podem ser aplicadas.

13.9. Analisando o requerimento de produção de provas, a Comissão Especial apreciará sua pertinência em despacho motivado.

13.9.1. Eventual produção de prova pericial, se deferida, será custeada exclusivamente pela Adjudicatária/Contratada.

13.10. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

13.11. Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.12. Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Comissão Especial, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, após o pronunciamento da assessoria jurídica da instituição.

13.13. Todas as decisões do procedimento serão motivadas.

13.14. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar as seguintes circunstâncias:

- I - proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II - danos resultantes da infração;
- III - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- V - circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

13.15. Após a decisão do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, a Adjudicatária/Contratada será notificada através de documento que conterà obrigatoriamente os seguintes requisitos mínimos:

- I - o resultado do julgamento, podendo, inclusive, copiar o dispositivo da decisão;
- II - cópia da decisão, do relatório e do parecer jurídico, caso a decisão se reporte a elementos contidos nestes últimos documentos;
- III - prazo para recurso - 5 dias úteis - e dispositivo legal (art. 94, I, "f", da Lei nº 15.608/2007); e
- IV - informação sobre o acesso aos autos e sobre o local para protocolo do recurso.

13.16. Da decisão cabe recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de aplicação de penalidade.

13.16.1. O recurso a que se refere o presente item será dotado de efeito suspensivo.

13.16.2. O recurso será dirigido ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral, que poderá se retratar ou manter sua decisão, devendo, neste último caso, encaminhar o recurso ao Conselho Superior para julgamento.

13.16.3. Não caberá recurso contra a decisão que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade.

13.17. Proferida a decisão pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Adjudicatária/Contratada será notificada através de documento que conterà obrigatoriamente os seguintes requisitos mínimos:

I - resultado do julgamento, podendo, inclusive, copiar o dispositivo da decisão; e

II - cópia da decisão, do relatório e de eventual parecer jurídico, caso a decisão se reporte a elementos contidos nestes últimos documentos.

13.18. Da decisão que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação

13.19. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- I - às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

13.20. As decisões que resultarem na aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial.

13.21. Reconhecida a necessidade de aplicação de sanção, o fato será inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (artigo 23 da Lei Federal nº 12.846/13), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR (artigo 28, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07) e no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

13.22. Confirmada a aplicação de qualquer sanção, o procedimento será encaminhado à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná para adoção de eventuais providências que se mostrarem necessárias.

13.23. A aplicação das sanções acima previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei Federal nº 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- 14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

14.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

15.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, ... de de 2015.

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

Josiane Fruet Bettini Lupion

NOME DA CONTRATADA

Nome Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: